



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16-A
G.A.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 128/2025

“Autoriza o poder executivo a instituir, no município, o programa 'escola segura' que prevê a certificação de unidades escolares que realizem a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, em parceria com órgãos competentes, e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O poder executivo municipal autoriza a instituir o Programa "Escola Segura", com o objetivo de reconhecer e certificar escolas públicas e privadas que participarem, a cada semestre, de capacitações, voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual infantil.

Art. 2º- As capacitações poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outras instituições legalmente habilitadas e especializadas na temática abrangendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I —Reconhecimento de sinais e sintomas de abuso sexual infantil;

II- Realização da escuta especializada, nos termos da Lei Federal nº13.431/2017;

III-Abordagem emocional e acolhimento no ambiente escolar;

IV-Protocolos de encaminhamento e notificação aos órgãos competentes;

V-Atuação em rede de proteção à criança e ao adolescente.

§ 1º - As capacitações não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal.

§ 2º - As instituições e parcerias poderão oferecer os treinamentos de forma presencial, remota ou híbrida, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17
G.A.

Art. 3º- As unidades escolares que comprovarem a realização das capacitações semestrais com no mínimo, 70% de participação do corpo docente e da equipe pedagógica receberão o Selo "Escola Segura", emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O selo terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova comprovação de participação nas capacitações subsequentes.

§ 2º O selo poderá ser afixado na fachada na unidade escolar, utilizado em materiais institucionais e divulgado em meios digitais

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Educação a emissão do Selo "Escola Segura", bem como a articulação com os órgãos parceiros a para a viabilização implementação e divulgação do programa.

Art. 5º- A Prefeitura poderá divulgar, por meio de seu site oficial e outros canais institucionais, a lista das escolas certificadas, como forma de incentivar boas práticas de proteção e promoção dos direitos de infância.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2025.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES
LEITE
2º. SECRETÁRIO